



LEI Nº. 163/2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESA PARA CUSTEIO DA PREMIAÇÃO DO I CAMPEONATO DE PÊNALTÍ LAMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a despesa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para custeio da premiação do I Campeonato de Pênalti Laminense, a ser realizado no ano de 2026.

Art. 2º Os valores da premiação serão distribuídos da seguinte forma:

I - Primeiro lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Segundo lugar: R\$ 100,00 (cem reais);

III - Terceiro lugar: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para as contas dos respectivos vencedores, após comprovação de regularidade da participação e conformidade com o regulamento do evento.

Art. 4º A despesa autorizada será suportada pelo orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 25 de fevereiro de 2026.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de fevereiro de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - LEI Nº. 163/2026.....	1
1.1.2 - LEI Nº. 164/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 163/2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESA PARA CUSTEIO DA PREMIAÇÃO DO I CAMPEONATO DE PÊNALTILAMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a despesa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para custeio da premiação do I Campeonato de Pênalti Laminense, a ser realizado no ano de 2026.

Art. 2º Os valores da premiação serão distribuídos da seguinte forma:

- I – Primeiro lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – Segundo lugar: R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Terceiro lugar: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para as contas dos respectivos vencedores, após comprovação de regularidade da participação e conformidade com o regulamento do evento.

Art. 4º A despesa autorizada será suportada pelo orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 25 de fevereiro de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI Nº. 164/2026

Dispõe sobre a fiscalização das ações relativas ao transporte escolar e aos fornecedores de serviços escolares no Município de Lamim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar e dos Serviços Escolares, com o objetivo de assegurar a qualidade, a segurança, a regularidade e a economicidade dos serviços prestados à rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A fiscalização de que trata esta Lei abrange:

I – O transporte escolar de alunos da rede pública municipal, inclusive quanto à:

1. a) regularidade, pontualidade e segurança dos veículos;
2. b) habilitação e capacitação dos condutores;
3. c) adequação dos itinerários, pontos de parada e horários;
4. d) condições de higiene e conservação dos veículos;
5. e) observância das normas de trânsito e da legislação específica;

II – Os fornecedores de serviços vinculados à rede escolar municipal, tais como:

1. a) alimentação escolar;
2. b) material didático e pedagógico;
3. c) manutenção e conservação de unidades escolares;
4. d) outros serviços contratados pelo Poder Público Municipal para atendimento das necessidades das escolas.

Art. 3º Compete à Câmara Municipal, por meio de suas Comissões Permanentes, especialmente a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a Comissão de Políticas e Serviços Públicos Municipais, no exercício do controle externo:

I – solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relativos aos contratos, licitações, processos de pagamento e execução dos

